



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 20/2012**

**“Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Angatuba e dá outras providências.”**

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica aprovado o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Angatuba, o qual estabelece os objetivos, proposições e metas para a gestão dos resíduos sólidos municipal.

**Parágrafo Único** – O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, que faz parte integrante da presente Lei, atende às determinações constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

**Artigo 2º)** O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, ou outro órgão que venha a substituí-la, dará ampla divulgação dos conteúdos deste Plano a toda comunidade.

**Artigo 3º)** As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 02 de agosto de 2012.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

Prefeito Municipal